

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se § 1º-A ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art.
4º

.....
.
§ 1º-A. As mudanças nos projetos iniciais de obras ou serviços de engenharia inacabados deverão minimizar os riscos de acidentes e resguardar a segurança de docentes, discentes e demais trabalhadores do estabelecimento de ensino contra qualquer tipo de agressão.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Devido ao grave cenário de ataques a escolas e creches do Brasil, apresentamos a presente emenda com o objetivo de resguardar a segurança de alunos, professores e demais trabalhadores da rede de ensino. Pelo texto que apresentamos, sempre que realizadas mudanças nos projetos



de obras ou serviços de engenharia inacabados, os referidos projetos deverão minimizar o risco de acidentes e qualquer tipo de agressão nos estabelecimentos de ensino.

Convictos do acerto de nossa emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares, a fim de que seja aprovada.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Dep. TÚLIO GADELHA

2023-7527

